



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E 62.109.421 KATIANE DE SOUZA PASSOS SILVA**

**CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA: 62.109.421 Katiane de Souza Passos Silva**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. **62.109.421/0001-02**, com sede à Rua Bem-Te-Vi, 2743, Bairro Parque Presidencial Universitário, Rondonópolis/MT, CEP 78.750-270, neste ato representada por seu sócio administrador, Katiane de Souza Passos Silva, brasileira, casada, CPF 004.966.611-83, telefone nº (66) 99662-5402, endereço eletrônico [katyanepassosilva@hotmail.com](mailto:katyanepassosilva@hotmail.com), residente e domiciliada a Rua Bem-Te-Vi, 2743, Bairro Parque Presidencial Universitário, Rondonópolis/MT, CEP 78.750-270.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Contratação de prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica (PJ) de Coordenador Técnico - **2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto.**

**1.3 - Descrição completa:**

**Coordenador Técnico - 2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto:** Responsável por planejar, coordenar, direcionar e traçar metas ao departamento em atendimento aos objetivos do projeto. Elaborar o planejamento de atividades e emitir relatórios do desenvolvimento dos beneficiários e equipe do projeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 01/08/2025 e 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 25.000,00 em 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**. Respeitando o prazo de execução do projeto.

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294**.

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaembrasil.org.br](mailto:financeiro@apaembrasil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via **BANCO: 260 - BANCO NU - AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 970320741-5**.

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

**3.6** – No caso de negligência da contratada em relação ao disposto no item 4.5, reserva- se à contratante o direito de solicitar resarcimento à contratada de eventuais valores por ela pagos, valendo-se o presente contrato como título executivo extrajudicial

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojeto@apaembrasil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Planejar, coordenar e supervisionar tecnicamente as ações esportivas do projeto, garantindo sua execução em conformidade com os objetivos e diretrizes metodológicas estabelecidas pela Apae Brasil;
- e) Gerenciar a execução técnica do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos, cronogramas, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no plano aprovado;
- f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades esportivas, garantindo a qualidade metodológica, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, público-alvo principal do projeto;
- g) Articular com os professores, orientando a implementação padronizada das ações nas diferentes localidades de execução do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários, com foco na evolução física, motora, social e emocional, a partir da aplicação de metodologias adequadas à prática esportiva inclusiva;
- i) Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, a análise dos resultados obtidos e as recomendações para aprimoramento das ações;
- j) Atuar em articulação com o Gerente Geral e os demais membros da equipe técnica, garantindo a coerência e a integração das ações previstas no projeto;
- k) Contribuir para a avaliação de desempenho das equipes regionais e locais, apoiando a identificação de boas práticas e a superação de desafios operacionais;
- l) Participar de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades institucionais relacionadas ao projeto, conforme agenda definida pela Apae Brasil;
- m) Zelar pela aplicação das diretrizes de acessibilidade, inclusão e segurança nas práticas esportivas, em conformidade com os princípios institucionais da Apae Brasil e com a legislação vigente;
- n) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- o) Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições;
- p) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- q) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- r) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- s) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;



- t) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- u) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.
- v) Assegurar a atualização dos instrumentos de planejamento e acompanhamento, como planos de aula, fichas de avaliação, registros de frequência e demais documentos pertinentes à execução técnica do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM**

**7.1** – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2** – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1** – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2** – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3** – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos



titulares.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para administrativo@apaembrasil.org.br e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 15 de Outubro de 2025

**JARBAS FELDNER DE BARROS**  
Presidente Federação Nacional das Apaes

**KATIANE DE SOUZA PASSOS SILVA**  
CNPJ: 62.109.421/0001-02

Vistos Estatutários:

**NARCISO JOSÉ BATISTA**  
1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**  
Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

Testemunhas:

**ERIVALDO FERNANDES NETO**  
CPF: 028.902.901-58

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

## CONTRATO OLIMPIADAS - COORDENADOR TÉCNICO - KATIANE 4 pdf

Código do documento f9b2070c-1930-48d3-9375-2dc41a19072b



### Assinaturas



Erivaldo Fernandes Neto  
parcerias@apaebrasil.org.br  
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto



Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista



KATIANE DE SOUZA PASSOS SILVA  
psikatianepassos@gmail.com  
Assinou



Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha



NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 15 Oct 2025, 15:21:07

Documento f9b2070c-1930-48d3-9375-2dc41a19072b criado por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-15T15:21:07-03:00

#### 15 Oct 2025, 15:22:41

NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. REMOVEU o signatário assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - DATE\_ATOM: 2025-10-15T15:22:41-03:00

#### 15 Oct 2025, 15:24:25

Assinaturas iniciadas por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-15T15:24:25-03:00

### 15 Oct 2025, 15:25:01

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** (08835405-f15d-469b-a0f4-8e4ca6af87d2) - Email: assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br - IP: 179.173.111.236 (179-173-111-236.user.vivozap.com.br porta: 48902) - **Geolocalização:** -15.8441195 -48.0280865 - DATE\_ATOM: 2025-10-15T15:25:01-03:00

### 15 Oct 2025, 15:38:17

KATIANE DE SOUZA PASSOS SILVA **Assinou** - Email: psikatianepassos@gmail.com - IP: 177.39.130.207 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-177.39.130.207.brava.net.br porta: 36092) - Documento de identificação informado: 004.966.611-83 - DATE\_ATOM: 2025-10-15T15:38:17-03:00

### 16 Oct 2025, 09:52:46

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaembrasil.org.br - IP: 189.123.51.85 (bd7b3355.virtua.com.br porta: 7258) - **Geolocalização:** -16.341372471569347 -48.94132394917971 - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-10-16T09:52:46-03:00

### 16 Oct 2025, 10:28:09

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: parcerias@apaembrasil.org.br - IP: 189.40.65.48 (48.65.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 49702) - **Geolocalização:** -22.892656286778763 -43.13020214934203 - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2025-10-16T10:28:09-03:00

### 16 Oct 2025, 10:52:02

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fb0-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaembrasil.org.br - IP: 190.109.97.0 (190.109.97.0 porta: 52882) - **Geolocalização:** -11.663209306596073 -39.00841993861531 - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-10-16T10:52:02-03:00

### 16 Oct 2025, 11:16:20

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaembrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 47504) - **Geolocalização:** -15.7974528 -47.8838784 - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-10-16T11:16:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee11a8097c0a39d7e0bbc72c14ea4ab018fc4adfcf42a2436e994dd58bb8e8c6  
(SHA512):f4bc9b730ce651569020ed823a5a14736cbe4fcc021b7a30bd7dbb95db291afd07237201279424c7afbe765df979c275ea37ed92b6e92dfa4af1bd40e2fa551c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E 54.394.667 MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA**

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA:** **54.394.667 Marielle Alves Cacheta Santana**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 54.394.667/0001-45, com sede à Rua José Ferreira Marques, 110, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Marielle Alves Cacheta Santana, brasileira, CPF 038.219.316- 47, telefone nº (34) 99648-1404, endereço eletrônico [mariellefilho290714@gmail.com](mailto:mariellefilho290714@gmail.com), residente e domiciliada a Rua José Ferreira Marques, 110, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480- 000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Contratação de prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica (PJ) de Coordenador Técnico - **2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto.**

**1.3 - Descrição completa:**

**Coordenador Técnico - 2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto:** Responsável por planejar, coordenar, direcionar e traçar metas ao departamento em atendimento aos objetivos do projeto. Elaborar o planejamento de atividades e emitir relatórios do desenvolvimento dos beneficiários e equipe do projeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 01/08/2025 e 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 25.000,00 em 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**. Respeitando o prazo de execução do projeto.

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294**.

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaembrasil.org.br](mailto:financeiro@apaembrasil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via **BANCO: 237 - BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 1879-1 - CONTA: 4694-9**.

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

**3.6** – No caso de negligência da contratada em relação ao disposto no item 4.5, reserva- se à contratante o direito de solicitar resarcimento à contratada de eventuais valores por ela pagos, valendo-se o presente contrato como título executivo extrajudicial

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail [rh@apaembrasil.org.br](mailto:rh@apaembrasil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Planejar, coordenar e supervisionar tecnicamente as ações esportivas do projeto, garantindo sua execução em conformidade com os objetivos e diretrizes metodológicas estabelecidas pela Apae Brasil;
- e) Gerenciar a execução técnica do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos, cronogramas, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no plano aprovado;
- f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades esportivas, garantindo a qualidade metodológica, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, público-alvo principal do projeto;
- g) Articular com os professores, orientando a implementação padronizada das ações nas diferentes localidades de execução do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários, com foco na evolução física, motora, social e emocional, a partir da aplicação de metodologias adequadas à prática esportiva inclusiva;
- i) Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, a análise dos resultados obtidos e as recomendações para aprimoramento das ações;
- j) Atuar em articulação com o Gerente Geral e os demais membros da equipe técnica, garantindo a coerência e a integração das ações previstas no projeto;
- k) Contribuir para a avaliação de desempenho das equipes regionais e locais, apoiando a identificação de boas práticas e a superação de desafios operacionais;
- l) Participar de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades institucionais relacionadas ao projeto, conforme agenda definida pela Apae Brasil;
- m) Zelar pela aplicação das diretrizes de acessibilidade, inclusão e segurança nas práticas esportivas, em conformidade com os princípios institucionais da Apae Brasil e com a legislação vigente;
- n) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- o) Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições;
- p) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- q) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- r) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- s) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas



pactuadas no presente contrato;

- t) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- u) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.
- v) Assegurar a atualização dos instrumentos de planejamento e acompanhamento, como planos de aula, fichas de avaliação, registros de frequência e demais documentos pertinentes à execução técnica do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM**

**7.1** – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2** – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1** – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2** – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3** – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles



fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para administrativo@apaembrasil.org.br e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO**

**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte



responsável pela impressão de sua via.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 01 de agosto de 2025

**JARBAS FELDNER DE BARROS**  
Presidente Federação Nacional das Apaes

**54.394.667 MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA**  
**CNPJ: 54.394.667/0001-45**

Vistos Estatutários:

**NARCISO JOSÉ BATISTA**  
1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**  
Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

**Testemunhas:**

**ERIVALDO FERNANDES NETO**  
CPF:028.902.901-58

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

mariellefilho290714@gmail.com

Assinado



MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA  
D4Sign

## Contrato Marielle - Coordenador Técnico Olimpiadas 18 09 pdf

Código do documento eb480295-a909-426f-9940-5bc1059b5fe9



### Assinaturas

 MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA  
mariellefilho290714@gmail.com  
Assinou

MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA

 Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista

 Erivaldo Fernandes Neto  
diretor@faculdadeapae.org.br  
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto

 Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

 NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



 Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 18 Sep 2025, 12:20:12

Documento eb480295-a909-426f-9940-5bc1059b5fe9 **criado** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-18T12:20:12-03:00

#### 18 Sep 2025, 12:22:46

Assinaturas **iniciadas** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-18T12:22:46-03:00

#### 18 Sep 2025, 12:27:41

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** (08835405-f15d-469b-a0f4-8e4ca6af87d2) - Email: assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 63652) - **Geolocalização:** -15.7952228 -47.885239 - DATE\_ATOM: 2025-09-18T12:27:41-03:00

---

**19 Sep 2025, 11:01:20**

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 177.52.64.214 (177.52.64.214 porta: 45422) - **Geolocalização: -16.335530028697935 -48.94897085617527** - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-09-19T11:01:20-03:00

**19 Sep 2025, 12:25:11**

MARIELLE ALVES CACHETA SANTANA **Assinou** - Email: mariellefilho290714@gmail.com - IP: 179.126.20.39 (179.126.020-39.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 57146) - **Geolocalização: -18.5939632 -48.6972276** - Documento de identificação informado: 038.219.316-47 - DATE\_ATOM: 2025-09-19T12:25:11-03:00

**19 Sep 2025, 12:48:34**

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: diretor@faculdadeapae.org.br - IP: 189.85.88.222 (189.85.88.222 porta: 14390) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE\_ATOM: 2025-09-19T12:48:34-03:00

**19 Sep 2025, 13:37:59**

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fbcd-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 40874) - **Geolocalização: -15.79533985316397 -47.88445192897391** - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-09-19T13:37:59-03:00

**19 Sep 2025, 15:04:42**

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 7110) - **Geolocalização: -15.7954265 -47.8852321** - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-09-19T15:04:42-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):fcbb196885a4741355d189944b040a5e06bf391a9fb527f1b5934d6bfb568f17b  
(SHA512):0dccd88cf1fb07af92caf3b52c042ab0f5b920471dd1ada39f2dd36ddde81353c143a6a986b73a7bcf42c930683336a435c243490b575ccee275040d1a6058a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E ADRIANA FREITAS GUIMARÃES RAMALHO

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, JARBAS FELDNER DE BARROS, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA:** Adriana Freitas Guimarães Ramalho, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.744.557/0001-21, com sede à Avenida Otavio Pitaluga, 3010 ap. 04, Bairro Jardim Santa Marta, Rondonópolis/MT, CEP 78.740-011, neste ato representada por seu sócio administrador. Adriana Freitas Guimarães Ramalho, brasileira, casada, CPF 014.678.611-46, telefone nº (66) 99959-3147, endereço eletrônico [drikagumaraes@gmail.com](mailto:drikagumaraes@gmail.com), residente e domiciliada a Avenida Otavio Pitaluga, 3010 ap. 04, Bairro Jardim Santa Marta, Rondonópolis/MT, CEP 78.740-011.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Contratação de prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica (PJ) de Coordenador Técnico - 2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto.

**1.3 - Descrição completa:**

**Coordenador Técnico - 2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto:** Responsável por planejar, coordenar, direcionar e traçar metas ao departamento em atendimento aos objetivos do projeto. Elaborar o planejamento de atividades e emitir relatórios do desenvolvimento dos beneficiários e equipe do projeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1 -** A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 01/08/2025 e 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 25.000,00 em 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**. Respeitando o prazo de execução do projeto.

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **TEAtivo Norte. Processo: 71000.035346/2024-52. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2401021**.

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaembrasil.org.br](mailto:financeiro@apaembrasil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via **BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 551-7 - CONTA: 141728-2**.

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

**3.6** – No caso de negligência da contratada em relação ao disposto no item 4.5, reserva- se à contratante o direito de solicitar resarcimento à contratada de eventuais valores por ela pagos, valendo-se o presente contrato como título executivo extrajudicial

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal



encaminhada ao e-mail [rh@apaembrasil.org.br](mailto:rh@apaembrasil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Planejar, coordenar e supervisionar tecnicamente as ações esportivas do projeto, garantindo sua execução em conformidade com os objetivos e diretrizes metodológicas estabelecidas pela Apae Brasil;
- e) Gerenciar a execução técnica do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos, cronogramas, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no plano aprovado;
- f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades esportivas, garantindo a qualidade metodológica, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, público-alvo principal do projeto;
- g) Articular com os professores, orientando a implementação padronizada das ações nas diferentes localidades de execução do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários, com foco na evolução física, motora, social e emocional, a partir da aplicação de metodologias adequadas à prática esportiva inclusiva;
- i) Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, a análise dos resultados obtidos e as recomendações para aprimoramento das ações;
- j) Atuar em articulação com o Gerente Geral e os demais membros da equipe técnica, garantindo a coerência e a integração das ações previstas no projeto;
- k) Contribuir para a avaliação de desempenho das equipes regionais e locais, apoiando a identificação de boas práticas e a superação de desafios operacionais;
- l) Participar de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades institucionais relacionadas ao projeto, conforme agenda definida pela Apae Brasil;
- m) Zelar pela aplicação das diretrizes de acessibilidade, inclusão e segurança nas práticas esportivas, em conformidade com os princípios institucionais da Apae Brasil e com a legislação vigente;
- n) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- o) Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições;
- p) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- q) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;



- r) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- s) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- t) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- u) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.
- v) Assegurar a atualização dos instrumentos de planejamento e acompanhamento, como planos de aula, fichas de avaliação, registros de frequência e demais documentos pertinentes à execução técnica do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1 – São obrigações da contratante:**

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM**

**7.1 – A CONTRATADA** concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2 – A CONTRATADA** concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1 –** Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é



responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2** – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3** – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por



si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para [administrativo@apaembrasil.org.br](mailto:administrativo@apaembrasil.org.br) e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO



**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 01 de agosto de 2025

**JARBAS FELDNER DE BARROS**  
**Presidente Federação Nacional das Apaes**

**ADRIANA FREITAS GUIMARÃES RAMALHO**  
**CNPJ:**

Vistos Estatutários:

**NARCISO JOSÉ BATISTA**  
1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**  
Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

**Testemunhas:**

**ERIVALDO FERNANDES NETO**  
CPF:028.902.901-58

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

## CONTRATO OLIMPIADAS - COORDENADOR TÉCNICO - ADRIANA 1

docx

Código do documento 89c998d0-07a2-431b-bb06-94a5b9e6dfb1



### Assinaturas

 Adriana Freitas Guimarães Ramalho  
drikagumaraes@gmail.com  
Assinou



 Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista

 Erivaldo Fernandes Neto  
diretor@faculdadeapae.org.br  
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto

 Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

 NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



 Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 08 Aug 2025, 15:38:11

Documento 89c998d0-07a2-431b-bb06-94a5b9e6dfb1 criado por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-08T15:38:11-03:00

#### 08 Aug 2025, 15:47:30

Assinaturas iniciadas por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-08T15:47:30-03:00

#### 08 Aug 2025, 15:48:31

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA Assinou - Email: assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 9590) - Geolocalização: -15.7953386 -47.8853012 - Documento de identificação informado: 954.547.215-49 - DATE\_ATOM: 2025-08-08T15:48:31-03:00

### 08 Aug 2025, 18:11:51

ADRIANA FREITAS GUIMARÃES RAMALHO **Assinou** - Email: drikagumaraes@gmail.com - IP: 177.174.239.102 (177-174-239-102.user.vivozap.com.br porta: 45490) - **Geolocalização: -16.4545377 -54.65148** - Documento de identificação informado: 014.678.611-46 - DATE\_ATOM: 2025-08-08T18:11:51-03:00

### 12 Aug 2025, 16:43:02

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 3406) - **Geolocalização: -15.795489138745166 -47.88495539707544** - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-08-12T16:43:02-03:00

### 12 Aug 2025, 16:48:07

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: diretor@faculdadeapae.org.br - IP: 189.40.77.8 (8.77.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 46360) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE\_ATOM: 2025-08-12T16:48:07-03:00

### 12 Aug 2025, 17:55:06

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fbcd-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 33678) - **Geolocalização: -15.795445616861546 -47.884409201771746** - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-08-12T17:55:06-03:00

### 13 Aug 2025, 09:16:39

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 51180) - **Geolocalização: -15.7952808 -47.8853331** - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-08-13T09:16:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):31d33f798a459ab09548867d71f78986ab887796ab00202d8fa1c11b96b84c53  
(SHA512):afbbadd90b572c239c9f77fd70590d6ab5cd3b2b82345320a262216e7e5b545e1d68fccca1cacc9c73b1dbe83b43c4a627672634ce23cf7e5cb7868c4ad1cc6c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E JACIRA RIBEIRO DA SILVA MARQUES**

**CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA: 61.697.217 JACIRA RIBEIRO DA SILVA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.697.217/0001-97, com sede à Rua Babacus, 1240, Bairro Jardim Mato Grosso, Rondonópolis/MT, CEP 78.740-390, neste ato representada por seu sócio administrador, Jacira Ribeiro da Silva Marques, brasileira, casada, CPF 481.976.101-34, telefone nº (66) 99994-8606, endereço eletrônico [jaciravictor@hotmail.com](mailto:jaciravictor@hotmail.com), residente e domiciliada a Rua Babacus, 1240, Bairro Jardim Mato Grosso, Rondonópolis/MT, CEP 78.740-390.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Contratação de prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica (PJ) de Coordenador Técnico - **2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto.**

**1.3 - Descrição completa:**

**Coordenador Técnico - 2. Experiência na(s) área(s) esportiva(s) afeita ao projeto:**  
Responsável por planejar, coordenar, direcionar e traçar metas ao departamento em atendimento aos objetivos do projeto. Elaborar o planejamento de atividades e emitir relatórios do desenvolvimento dos beneficiários e equipe do projeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 01/08/2025 e 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojeto@apaebrazil.org.br](mailto:assessoriadeprojeto@apaebrazil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 25.000,00 em 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**. Respeitando o prazo de execução do projeto.

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaebrazil.org.br](mailto:financeiro@apaebrazil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojeto@apaebrazil.org.br](mailto:assessoriadeprojeto@apaebrazil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via **BANCO: 260 – NU PAGAMENTOS - AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 904549864-6.**

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

**3.6** – No caso de negligência da contratada em relação ao disposto no item 4.5, reserva- se à contratante o direito de solicitar resarcimento à contratada de eventuais valores por ela pagos, valendo-se o presente contrato como título executivo extrajudicial

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail [rh@apaebrazil.org.br](mailto:rh@apaebrazil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Planejar, coordenar e supervisionar tecnicamente as ações esportivas do projeto, garantindo sua execução em conformidade com os objetivos e diretrizes metodológicas estabelecidas pela Apae Brasil;
- e) Gerenciar a execução técnica do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos, cronogramas, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no plano aprovado;
- f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades esportivas, garantindo a qualidade metodológica, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, público-alvo principal do projeto;
- g) Articular com os professores, orientando a implementação padronizada das ações nas diferentes localidades de execução do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários, com foco na evolução física, motora, social e emocional, a partir da aplicação de metodologias adequadas à prática esportiva inclusiva;
- i) Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, a análise dos resultados obtidos e as recomendações para aprimoramento das ações;
- j) Atuar em articulação com o Gerente Geral e os demais membros da equipe técnica, garantindo a coerência e a integração das ações previstas no projeto;
- k) Contribuir para a avaliação de desempenho das equipes regionais e locais, apoiando a identificação de boas práticas e a superação de desafios operacionais;
- l) Participar de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades institucionais relacionadas ao projeto, conforme agenda definida pela Apae Brasil;
- m) Zelar pela aplicação das diretrizes de acessibilidade, inclusão e segurança nas práticas esportivas, em conformidade com os princípios institucionais da Apae Brasil e com a legislação vigente;
- n) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- o) Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições;
- p) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- q) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- r) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- s) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;



- t) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- u) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.
- v) Assegurar a atualização dos instrumentos de planejamento e acompanhamento, como planos de aula, fichas de avaliação, registros de frequência e demais documentos pertinentes à execução técnica do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM**

**7.1** – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2** – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1** – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.



## CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2** – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3** – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles



fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para [administrativo@apaembrasil.org.br](mailto:administrativo@apaembrasil.org.br) e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO**

**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte



responsável pela impressão de sua via.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 01 de agosto de 2025

**JARBAS FELDNER DE BARROS**  
Presidente Federação Nacional das Apaes

**JACIRA RIBEIRO DA SILVA MARQUES**  
**CNPJ: 61.697.217/0001-97**

Vistos Estatutários:

**NARCISO JOSÉ BATISTA**  
1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**  
Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

**Testemunhas:**

**ERIVALDO FERNANDES NETO**  
CPF:028.902.901-58

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

## CONTRATO OLIMPIADAS - COORDENADOR TÉCNICO - JACIRA pdf

Código do documento 57d39646-19dd-4bd5-8c92-6284503c9166



### Assinaturas

 Jacira Ribeiro da Silva Marques  
jaciravictor@hotmail.com  
Assinou



Karla Lessy Vieira Batista

 Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou



Erivaldo Fernandes Neto

 Erivaldo Fernandes Neto  
diretor@faculdadeapae.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

 Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou



 NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



 Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 22 Aug 2025, 15:42:19

Documento 57d39646-19dd-4bd5-8c92-6284503c9166 **criado** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T15:42:19-03:00

#### 22 Aug 2025, 15:44:35

Assinaturas **iniciadas** por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T15:44:35-03:00

#### 22 Aug 2025, 15:45:05

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** - Email: assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 61742) - **Geolocalização:** [-15.7953314 -47.884843](#) - Documento de identificação informado: 954.547.215-49 - DATE\_ATOM: 2025-08-22T15:45:05-03:00

---

**22 Aug 2025, 16:26:50**

JACIRA RIBEIRO DA SILVA MARQUES **Assinou** - Email: jaciravictor@hotmail.com - IP: 172.225.82.66 (a172-225-82-66.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 22162) - **Geolocalização: -16.478718567986224 -54.61388042229302** - Documento de identificação informado: 481.976.101-34 - DATE\_ATOM: 2025-08-22T16:26:50-03:00

**25 Aug 2025, 10:14:45**

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 177.52.64.196 (177.52.64.196 porta: 15984) - **Geolocalização: -16.335405160766864 -48.94912340350106** - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-08-25T10:14:45-03:00

**25 Aug 2025, 11:15:48**

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fb0-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 191.243.168.208 (191.243.168.208 porta: 23546) - **Geolocalização: -11.663282342302463 -39.00850413686368** - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-08-25T11:15:48-03:00

**26 Aug 2025, 09:17:09**

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 49240) - **Geolocalização: -15.8208405 -47.908228** - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-08-26T09:17:09-03:00

**01 Sep 2025, 10:26:36**

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: diretor@faculdadeapae.org.br - IP: 189.85.88.222 (189.85.88.222 porta: 54498) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE\_ATOM: 2025-09-01T10:26:36-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):dfa9e3de2efac78bd071449c763e9ad323e4febe44de2b91d895fc9a4bcb045  
(SHA512):7002e30cf31eb90c43ec661ed7ae7bf157731f6552da53583c66e68f0e6531a9716afc380ba14571ea3c4f83b9c7bfc479290ecf75c7f73f52562f3c7426d886

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA:** CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.694.965/0001-16, com sede à Avenida: Portugal - nº 717 / Bairro: Tibery - Uberlândia - MG CEP: 38405-042, neste ato representada por seu sócio administrador, **MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA**, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, CPF 116.039.386-99, telefone nº 34 996430441, endereço eletrônico [conectarconsult@gmail.com](mailto:cectarconsult@gmail.com), residente e domiciliada a Av João XXIII, 793, apto 301, Bairro: Santa Maria, CEP: 38408056, Cidade: Uberlândia – MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Contratação de prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica (PJ) de Gerente Geral - 1. Nível superior completo.

**1.3 - Descrição completa:**

**Gerente Geral - 1. Nível superior completo:** Responsável por desenvolver o plano geral do evento, incluindo cronogramas e logística. Coordenar com as equipes técnicas para garantir, construir e manter relacionamentos positivos com a comunidade e organizações esportivas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 09/07/2025 e 04/03/2026, podendo



ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 49.440,00 em 8 parcelas de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais) mensais**. Respeitando o prazo de execução do projeto.

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294**.

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaembrasil.org.br](mailto:financeiro@apaembrasil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2591-7 - CONTA: 60749-5 - PIX: 61694965000116**.

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirão juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Planejar, coordenar, direcionar e ministrar aulas em atendimento aos objetivos do projeto;
- e) Gerenciar a execução técnica do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos, cronogramas, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no plano aprovado;
- f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades esportivas, garantindo a qualidade metodológica, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, público-alvo principal do projeto;
- g) Articular com os coordenadores regionais e locais, orientando a implementação padronizada das ações nas diferentes localidades de execução do projeto;
- h) Controlar e monitorar a execução orçamentária e a prestação de contas do projeto, em parceria com a equipe administrativa e contábil da instituição;
- i) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação, consolidando informações técnicas, quantitativas e qualitativas das ações realizadas;
- j) Promover a articulação com instituições parceiras, patrocinadores e demais stakeholders, com vistas ao fortalecimento do projeto e à ampliação de sua visibilidade;
- k) Representar o projeto junto a órgãos públicos, patrocinadores e demais instâncias, sempre que solicitado pela Apae Brasil;
- l) Participar de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades institucionais relacionadas ao projeto, conforme agenda definida pela Apae Brasil;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas internas da organização, bem como as disposições da legislação vigente e dos instrumentos reguladores do projeto (incluindo leis de incentivo, convênios e termos de fomento);
- n) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- o) Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições;
- p) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- q) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- r) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- s) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- t) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.



- u) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.”

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1 – São obrigações da contratante:**

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

**7.1 – A CONTRATADA** concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2 – A CONTRATADA** concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**8.1 –** Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1 –** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2 –** Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o



cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3** – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a

rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para [administrativo@apaembrasil.org.br](mailto:administrativo@apaembrasil.org.br) e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO**

**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



presidente@apaebrasil.org.br

Assinado

 **JARBAS FELDNER de Barros**

D4Sign

Brasília – DF, 09 de julho de 2025

**JARBAS FELDNER DE BARROS**  
conectarconsult@gmail.com  
Presidente Federação Nacional das Apaes

Assinado

 **Millena Ferreira Borges Rizza**

D4Sign

**CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 61.694.965/0001-16**

diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
**VISOS CONSULTORIA**

Assinado

D4Sign

**NARCISO JOSÉ BATISTA**  
1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

procuradoria@apaebrasil.org.br

Assinado

 **Mírian Cleidiane Queiroz Cunha**

D4Sign

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**  
Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

aureanemartins@gmail.com

**Testemunhas:**

Assinado

 **AUREANE MARTINS VALADÃO FERREIRA RIZZA**

assessoria@projetoapae.org.br

Assinado

 **Karla Lessy Vieira Batista**

D4Sign

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

## CONTRATO OLIMPIADAS - GERENTE GERAL pdf

Código do documento 46f61839-d270-4696-ad30-2e1f2043a7a1



### Assinaturas



Millena Ferreira Borges Rizza  
conectarconsult@gmail.com  
Assinou

Millena Ferreira Borges Rizza



Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista



Aureane Martins Valadão Ferreira Rizza  
aureanemartins@gmail.com  
Assinou

Aureane Martins Valadão Ferreira Rizza



Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha



NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 17 Jul 2025, 16:18:47

Documento 46f61839-d270-4696-ad30-2e1f2043a7a1 criado por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-17T16:18:47-03:00

#### 17 Jul 2025, 16:52:53

NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. REMOVEU o signatário diretor@faculdadeapae.org.br - DATE\_ATOM: 2025-07-17T16:52:53-03:00

#### 17 Jul 2025, 16:54:16

Assinaturas iniciadas por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-17T16:54:16-03:00

### 18 Jul 2025, 12:10:47

MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA **Assinou** - Email: conectarconsult@gmail.com - IP: 189.37.66.41 (189.37.66.41 porta: 9652) - **Geolocalização:** -18.9020509 -48.2426916 - Documento de identificação informado: 116.039.386-99 - DATE\_ATOM: 2025-07-18T12:10:47-03:00

### 18 Jul 2025, 12:11:49

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** - Email: assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - IP: 189.85.81.46 (189.85.81.46 porta: 64160) - Documento de identificação informado: 95454721549 - DATE\_ATOM: 2025-07-18T12:11:49-03:00

### 18 Jul 2025, 12:16:12

AUREANE MARTINS VALADÃO FERREIRA RIZZA **Assinou** - Email: aureanemartins@gmail.com - IP: 189.37.66.41 (189.37.66.41 porta: 4540) - **Geolocalização:** -18.9020406 -48.2427034 - Documento de identificação informado: 062.208.676-61 - DATE\_ATOM: 2025-07-18T12:16:12-03:00

### 20 Jul 2025, 13:23:15

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 189.28.15.24 (189-28-15-24.telgo.com.br porta: 29086) - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-07-20T13:23:15-03:00

### 21 Jul 2025, 09:20:02

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fbcd-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 191.243.168.122 (191.243.168.122 porta: 44072) - **Geolocalização:** -11.663500526324047 -39.008656736268456 - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-07-21T09:20:02-03:00

### 22 Jul 2025, 14:18:42

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 43624) - **Geolocalização:** -15.7952395 -47.8853169 - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-07-22T14:18:42-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):fcba511928a465aee75b0a6e9955e9ae320fa50c79fead0a3cd93b22d4addfee  
(SHA512):912edbb76f09f8732fa403f251952d0e865895e43cb3075dbf9b42f4bea37dd9266cf2d0aacd5448300e3fd8b174598ba6af7f71b4f57c6df2d468d411cbe9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E RIZZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – FENAPAES, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº. 62.388.566/0001-90, e CF/DF nº 07.741.857/001-77, com sede em SDS, Bloco Q 44, Edifício Venâncio IV – Cobertura, Asa Sul, Brasília /DF, CEP: 70.393-903, neste ato, representada por seu presidente, **JARBAS FELDNER DE BARROS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº MG- 340.390 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 139.135.496-68 e residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes Casa 71, Centro, Tupaciguara – MG, CEP:38.480- 000.

**CONTRATADA:** RIZZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 30.064.237/0001-05, com sede à Avenida: África - nº 1328 / Bairro: Tibery - Uberlândia - MG CEP: 38405-096, neste ato representada por seu sócio administrador, **MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA**, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, CPF 116.039.386-99, telefone nº 34 996430441, endereço eletrônico rizzaconsultoria@gmail.com, residente e domiciliada a Av João XXIII, 793, apto 301, Bairro: Santa Maria, CEP: 38408056, Cidade: Uberlândia – MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**1.2 - Objeto:** Assessoria e Consultoria de Projetos.

**1.3 - Descrição completa:**

**Assessoria e Consultoria de Projetos:** Empresa para assessorar na organização, orientação e preparação de ordem de início do projeto, responsável pela assessoria na prestação de contas e assessoria na elaboração de relatórios de prestação de contas, e atenderá a solicitações de ajustes e diligências. As atividades da assessoria compreenderão a execução do projeto, desde o início da execução a prestação de contas final.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 10/07/2025 e 04/03/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**2.2** - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br), ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

**2.3** - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$ 168.000,00 em 8 parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.**

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. Projeto **24ª Olimpíadas Especiais das Apaes. Processo: 71000.073564/2024-95. Proponente: Federação Nacional das Apaes. Registro: 2405294.**

**3.3** – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante [financeiro@apaembrasil.org.br](mailto:financeiro@apaembrasil.org.br) com cópia para o e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br).

**3.4** – O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta de pessoa jurídica via Banco **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0098-1 - CONTA: 210663-9 - PIX: 30064237000105.**

**3.5** – A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MORA**

**4.1** – Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

**4.2** - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail [rh@apaembrasil.org.br](mailto:rh@apaembrasil.org.br), desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto.
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.”

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** – São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

**7.1** – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

**7.2 – A CONTRATADA** concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1 –** Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1 –** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

**9.2 –** Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

**9.3 –** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarãometiculosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita

de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail [assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br](mailto:assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br) com cópia para [administrativo@apaembrasil.org.br](mailto:administrativo@apaembrasil.org.br) e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**10.2** – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

**11.2** – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

**11.3** – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

**11.4** – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

**11.5** – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO**

**12.1** – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o foro de Brasília – DF, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

presidente@apaembrasil.org.br

Assinado



Jarbás Feldner de Barros

D4Sign

**JARBAS FELDNER DE BARROS**

Presidente Federação Nacional das Apaes

rizzaconsultoria@gmail.com

Assinado



Millena Ferreira Borges Rizza

D4Sign

Brasília – DF, 10 de julho de 2025

**RIZZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 30.064.237/0001-05**

diretor.financeiro1@apaembrasil.org.br

**VISOS FINANCEIROS:**

Assinado



Narciso José Batista

D4Sign

**NARCISO JOSÉ BATISTA**

1º Diretor Financeiro Federação  
Nacional das Apaes

procuradoria@apaembrasil.org.br

Assinado



Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

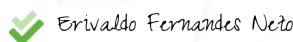
D4Sign

**MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**

Procuradora Jurídica Federação Nacional  
das Apaes

diretor@faculdadeapae.org.br

**Testemunhas:**



Erivaldo Fernandes Neto

D4Sign

**ERIVALDO FERNANDES NETO**  
CPF:028.902.901-58

assessoriadeprojetos@apaembrasil.org.br

Assinado



Karla Lessy Vieira Batista

D4Sign

**KARLA LESSY VIEIRA BATISTA**  
CPF: 954.547.215-49

## CONTRATO OLIMPIADAS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS pdf

Código do documento ae892c1a-1246-4272-8673-da9a486c9868



### Assinaturas

 Millena Ferreira Borges Rizza  
rizzaconsultoria@gmail.com  
Assinou

Millena Ferreira Borges Rizza

 Karla Lessy Vieira Batista  
assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br  
Assinou

Karla Lessy Vieira Batista

 Erivaldo Fernandes Neto  
diretor@faculdadeapae.org.br  
Assinou

Erivaldo Fernandes Neto

 Mírian Cleidiane Queiroz Cunha  
procuradoria@apaebrasil.org.br  
Assinou

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha

 NARCISO JOSÉ BATISTA  
diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br  
Assinou



 Jarbas Feldner de Barros  
presidente@apaebrasil.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 17 Jul 2025, 16:12:46

Documento ae892c1a-1246-4272-8673-da9a486c9868 criado por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email:juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-17T16:12:46-03:00

#### 17 Jul 2025, 16:17:37

Assinaturas iniciadas por NATAN MENEZES DOS SANTOS (6f82dcdb-2204-482d-a36a-5b2758ddc5cc). Email: juridico3.procuradoria@apaebrasil.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-17T16:17:37-03:00

#### 17 Jul 2025, 17:48:53

MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA Assinou - Email: rizzaconsultoria@gmail.com - IP: 189.37.64.64 (189.37.64.64 porta: 14450) - Geolocalização: -18.9020381 -48.2427408 - Documento de identificação informado: 116.039.386-99 - DATE\_ATOM: 2025-07-17T17:48:53-03:00

### 17 Jul 2025, 18:20:47

KARLA LESSY VIEIRA BATISTA **Assinou** - Email: assessoriadeprojetos@apaebrasil.org.br - IP: 177.193.215.12 (b1c1d70c.virtua.com.br porta: 19576) - **Geolocalização: -13.0035919 -38.4656346** - Documento de identificação informado: 954.547.215-49 - DATE\_ATOM: 2025-07-17T18:20:47-03:00

### 21 Jul 2025, 12:16:19

ERIVALDO FERNANDES NETO **Assinou** - Email: diretor@faculdadeapae.org.br - IP: 189.40.79.243 (243.79.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 20936) - Documento de identificação informado: 028.902.901-58 - DATE\_ATOM: 2025-07-21T12:16:19-03:00

### 22 Jul 2025, 12:13:57

MÍRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA **Assinou** (6ae85084-c185-4367-bc68-aba112378fa3) - Email: procuradoria@apaebrasil.org.br - IP: 177.174.214.123 (177-174-214-123.user.vivozap.com.br porta: 3058) - **Geolocalização: -15.100940652877005 -50.614551004028634** - Documento de identificação informado: 942.255.831-04 - DATE\_ATOM: 2025-07-22T12:13:57-03:00

### 23 Jul 2025, 09:16:14

NARCISO JOSÉ BATISTA **Assinou** (1cb36fbcd-e0e8-41f7-b8d0-d1076966a5bd) - Email: diretor.financeiro1@apaebrasil.org.br - IP: 191.243.168.17 (191.243.168.17 porta: 7632) - **Geolocalização: -11.663186258486496 -39.008298572511855** - Documento de identificação informado: 082.914.895-72 - DATE\_ATOM: 2025-07-23T09:16:14-03:00

### 23 Jul 2025, 14:58:22

JARBAS FELDNER DE BARROS **Assinou** (4dfbb8b0-365c-47f5-b857-6ae45349c8df) - Email: presidente@apaebrasil.org.br - IP: 177.75.5.166 (177.75.5.166 porta: 48376) - **Geolocalização: -15.794176 -47.890432** - Documento de identificação informado: 156.752.469-91 - DATE\_ATOM: 2025-07-23T14:58:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):670fc36a5277dd895436fec0fa62d70244faf3547ab71bea1181918fca07d4b4  
(SHA512):689599ef78a46ec50d8db06f1714545a2e30a7fdbfb4c1044889887c183c8373ef9765e413d924b3e9cbeb1ade3d08bef41a4d4ee3ad82c1bd3825c306734dd1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.